REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

UMERO DE INSCRIÇÃO 0.893.250/0001-05 IATRIZ	**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL**	DATA DE ABERTURA 20/08/2014

OME EMPRESARIAL
M V BARROS

TULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
******

PORTE
DEMAIS

OD GO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
9.20-6-01 - Atividades de contabilidade

OD GO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
2.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

OD GO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
13-5 - Empresário (Individual)

OGRADOURO
MARECHAL COSTA E SILVA

NUMERO
1201

COMPLEMENTO
****

EP
5.903-160

BAIRRO/DISTRITO
MARANHAO NOVO

MUNICÍPIO
IMPERATRIZ

UF
MA

NDEREÇO ELETRÔNICO
AKELINE_NEVES@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(99) 3524-8483/ (99) 3524-5175

NTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
***

TUAÇÃO CADASTRAL
TIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
20/08/2014

O DE SITUAÇÃO CADASTRAL

TUAÇÃO ESPECIAL
******

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

ovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

tido no dia **17/07/2025** às **08:48:04** (data e hora de Brasília).

45
M

BALANÇO PATRIMONIAL

EMPRESA: **CMV BARROS - ME**
CNPJ(MF): 20.893.250/0001-05
NIRE: 21102015683
FUNDAÇÃO: 20/08/2014
ENDEREÇO: Rua Marechal Costa e Silva, nº 1201, maranhão novo, Imperatriz/MA – CEP: 65.903-160
EXERCÍCIO: **2024**

ATIVO

CIRCULANTE		**194.572,49**
DISPONÍVEL		**108.572,49**
Caixa/banco	108.572,49	
CREDITOS		**86.000,00**
Duplicatas a Receber	86.000,00	
PERMANENTE		
IMOBILIZADO		**66.602,04**
Máquinas e Equipamentos de Informática	36.942,50	
(-) Depreciações Acumuladas	-6.192,74	
Móveis e Utensílios	44.719,85	
(-) Depreciações Acumuladas	- 8.867,57	
TOTAL DO ATIVO.....R$		**261.174,53**

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2024.

Carlos Magno Viana Barros
CPF – 229.993.293-34
Titular

Jakeline Costa Neves
CRC(MA) 012073/O-0
CPF – 773.726.893-68
Contadora

46
M

BALANÇO PATRIMONIAL

EMPRESA: **CMV BARROS - ME**
CNPJ(MF): 20.893.250/0001-05
NIRE: 21102015683
FUNDAÇÃO: 20/08/2014
ENDEREÇO: Rua Marechal Costa e Silva, nº 1201, maranhão novo, Imperatriz/MA – CEP: 65.903-160
EXERCÍCIO: **2024**

PASSIVO

CIRCULANTE		**8.821,35**
Obrigações Fiscais	8.821,35	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**252.353,18**
Capital Social	20.000,00	
Lucros Acumulados	180.585,69	
Lucro Líquido do Exercício	51.767,49	
TOTAL DO PASSIVO.....R$		**261.174,53**

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2024.

Carlos Magno Viana Barros
CPF – 229.993.293-34
Titular

Jakeline Costa Neves
CRC(MA) 012073/O-0
CPF – 773.726.893-68
Contadora

BALANÇO PATRIMONIAL

47
M

EMPRESA: **CMV BARROS - ME**
CNPJ(MF): 20.893.250/0001-05
NIRE: 21102015683
FUNDAÇÃO: 20/08/2014
ENDEREÇO: Rua Marechal Costa e Silva, nº 1201, maranhão novo, Imperatriz/MA – CEP: 65.903-160
EXERCÍCIO: **2024**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITA BRUTA OPERACIONAL		**729.500,00**
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	729.500,00	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		**82.942,04**
SIMPLES NACIONAL	82.942,04	
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		**646.557,96**
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		304.034,07
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		**342.523,89**
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		**40.258,44**
Despesas administrativa	39.465,95	
Despesas financeiras	792,49	
(=) LUCRO LIQUIDO ANTES DAS DISTRIBUIÇÕES		**302.265,45**
(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO ADMINISTRADOR		250.497,96
(=) RESULTADO LIQUIDO DO EXERCÍCIO		**51.767,49**

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2024.

Carlos Magno Viana Barros
CPF – 229.993.293-34
Titular

Jakeline Costa Neves
CRC(MA) 012073/O-0
CPF – 773.726.893-68
Contadora

48
M

BALANÇO PATRIMONIAL

EMPRESA: **CMV BARROS - ME**
CNPJ(MF): 20.893.250/0001-05
NIRE: 21102015683
FUNDAÇÃO: 20/08/2014
ENDEREÇO: Rua Marechal Costa e Silva, nº 1201, maranhão novo, Imperatriz/MA – CEP: 65.903-160
EXERCÍCIO: **2024**

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS ACUMULADOS

SALDO INICIAL EM 31/12/2023	180.585,69
(+) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	51.767,49
(+) SALDO DE LUCROS ACUMULADOS EM 31/12/2024	**232.353,18**

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2024.

Carlos Magno Viana Barros
CPF – 229.993.293-34
Titular

Jakeline Costa Neves
CRC(MA) 012073/O-0
CPF – 773.726.893-68
Contadora

BALANÇO PATRIMONIAL

29

EMPRESA: **CMV BARROS - ME**
CNPJ(MF): 20.89.250/0001-05
NIRE: 21102015683
FUNDAÇÃO: 20/08/2014
ENDEREÇO: Rua Marechal Costa e Silva, nº 1201, maranhão novo, Imperatriz/MA – CEP: 65.903-160
EXERCÍCIO: **2024**

DEMONSTRAÇÃO DE VENDAS

Mês	Valor RS
Janeiro	60.500,00
Fevereiro	60.500,00
Março	60.500,00
Abril	60.500,00
Maio	50.500,00
Junho	60.500,00
Julho	60.500,00
Agosto	60.500,00
Setembro	13.500,00
Outubro	75.500,00
Novembro	80.500,00
Dezembro	86.000,00
TOTAL	**729.500,00**

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2024.

Carlos Magno Viana Barros
CPF – 229.993.293-34
Titular

Jakeline Costa Neves
CRC(MA) 012073/O-0
CPF – 773.726.893-68
Contadora

BALANÇO PATRIMONIAL

50
M

EMPRESA: **CMV BARROS - ME**
CNPJ(MF): 20.893.250/0001-05
NIRE: 21102015683
FUNDAÇÃO: 20/08/2014
ENDEREÇO: Rua Marechal Costa e Silva, nº 1201, maranhão novo, Imperatriz/MA – CEP: 65.903-160
EXERCÍCIO: **2024**

DEMONSTRAÇÃO DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ

LC =	Ativo Circulante	194.572,49	
	----------		**22,06**
	Passivo Circulante	8.821,35	
LG =	Ativo Circulante+Realizável a Longo Prazo	194.572,49	
	----------		**22,06**
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	8.821,35	
SG =	Ativo Total	261.174,53	
	----------		**29,61**
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	8.821,35	

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2024.

Carlos Magno Viana Barros
CPF – 229.993.293-34
Titular

Jakeline Costa Neves
CRC(MA) 012073/O-0
CPF – 773.726.893-68
Contadora

CRCMA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESA

5ª
M

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... : C M V BARROS
NOME FANTASIA.. :
REGISTRO..... : MA-000510/O-2
CATEGORIA..... : EMPRESÁRIO(INDIVIDUAL)
CNPJ..... : 20.893.250/0001-05

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 17/07/2025 as 08:45:15.
Válido até: 15/10/2025.
Código de Controle: 401407.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

CRCMA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

57
1

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : CARLOS MAGNO VIANA BARROS
REGISTRO..... : MA-005088/O-3
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.993.293-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 17/07/2025 as 08:42:57.
Válido até: 15/10/2025.
Código de Controle: 888132.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

PREFEITURA DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO

CNPJ: 06.158.455/0001-16

11/07/2025 10:59:44
USUÁRIO:ANONYMOUS

53

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 11992/2025

AUTENTICAÇÃO:EINA-YAU6

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **C M V BARROS**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ **20.893.250/0001-05** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade de existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como débitos objetos de ações judiciais em andamento e outros débitos que porventura não tenham sido migrados na mudança de sistema.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 20.893.250/0001-05

Razão Social: C M V BARROS

Endereço: RUA MARECHAL COSTA E SILVA, 1201 MARANHAO NOVO

Inscrição: 933881-8

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL
Data de Inicio: 20/08/2014

Atividade Principal: 6920601-ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Nome Fantasia:

A Referida Certidão terá validade até **09/09/2025**.

IMPERATRIZ-MA, 11/07/2025.

PREFEITURA DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO

CNPJ: 06.158.455/0001-16

11/07/2025 10:59:44
USUÁRIO:ANONYMOUS

54

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

55

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: C M V BARROS
CNPJ: 20.893.250/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:42:45 do dia 12/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/11/2025.
Código de controle da certidão: **382D.4BF5.0F46.27DF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

56
M

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C M V BARROS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.893.250/0001-05
Certidão nº: 36654831/2025
Expedição: 30/06/2025, às 08:39:06
Validade: 27/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C M V BARROS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.893.250/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

57
M

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 131059/25 **Data da Certidão:** 30/06/2025 08:00:41

CPF/CNPJ 20893250000105 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 28/09/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 30/06/2025 08:00:41

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

58
M

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 060864/25 **Data da Certidão:** 30/06/2025 08:01:32

CPF/CNPJ CONSULTADO: **20893250000105**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 28/09/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 30/06/2025 08:01:32

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/ 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE: XXXXXXXXXXXXX	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial): XXXXXXXXXXXXX
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas): CARLOS MAGNO VIANA BARROS	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	ESTADO CIVIL: CASADO
SEXO: M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado): COMUNHÃO PARCIAL
FILHO DE (pai): CLAUDIONOR BARROS DOS SANTOS	(mãe): MARLENE VIANA BARROS
NASCIDO EM (data de nascimento): 01/03/1966	IDENTIDADE (número): 32745894-1 · Órgão emissor: SESP · UF: MA · CPF (número): 229.993.293-34
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor): XXXXXXXXXXXXX	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc): RUA MARECHAL COSTA E SILVA	NÚMERO: 1201
COMPLEMENTO: XXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO: MARANHAO NOVO · CEP: 65.903-160 · CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da junta Comercial): 2475
MUNICÍPIO: IMPERATRIZ	UF: MA

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX

NOME EMPRESARIAL: C M V BARROS	
LOGRADOURO (rua,ev, etc): RUA MARECHAL COSTA E SILVA	NÚMERO: 1201
COMPLEMENTO: XXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO: MARANHAO NOVO · CEP: 65.903-160 · CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da junta Comercial): 2475
MUNICÍPIO: IMPERATRIZ · UF: MA · PAÍS: BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL): XXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R$: 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso): VINTE MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade Principal: 6920601	6920-6/01 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE
Atividade secundária: 6920602	6920-6/02 ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA.XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX
XXXXXXX	
XXXXXXX	
XXXXXXX	
XXXXXXX	
XXXXXXX	

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
10/07/2014	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX	XX	DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-sim 3-não

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente): C. M. V. BARROS

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
10/07/2014	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Márcio Patrício Souza, Chefe de Escritório Regional, Jucema-Imperatriz, MA 2301, 20/08/2014	AUTENTICAÇÃO

MA1201405110511

Documento assinado digitalmente por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO em 25/01/2017, às 11:14.
A autenticidade deste documento poderá ser consultada em http://www.jucema.ma.gov.br/consulta_certidao através do protocolo nº: 160755875

60

JUCEMA

Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 20/08/2014 Sob N° 21102015683
Protocolo : 140564055 de 18/08/2014 NIRE: 21102015683
C M V BARROS
Chancela : C99112A7AA0B80AF71C3D4D4D054FE75024D91
São Luís, 22/08/2014

CLEDINICE BASTOS DA FONSECA
Secretário(a) Geral

ocumento assinado digitalmente por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO em 25/01/2017, às 11:14.
autenticidade deste documento poderá ser consultada em http://www.jucema.ma.gov.br/consulta_certidao através do protocolo nº: 160755875

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.893.250/0001-05
Razão Social: C M V BARROS
Endereço: R MARECHAL COSTA E SILVA 1201 / MARANHAO NOVO / IMPERATRIZ / MA / 65903-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/06/2025 a 27/07/2025

Certificação Número: 2025062804282199184839

Informação obtida em 30/06/2025 07:58:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

67

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 04/07/2025

Data de validade: 04/09/2025

Nº da certidão: 12502342554

Código de Validação: 528e0383b0

NOME: CMV BARROS

CNPJ: 20.893.250/0001-05

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;

b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;

c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;

e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);

35

CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins, que **CARLOS MAGNO VIANA BARROS** participou, com êxito, do curso de *SICONV Completo: do Cadastramento à Prestação de Contas*, com carga-horária de 24 horas, realizado nos dias 05 a 07 de agosto de 2013, em São Luís (MA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 07 de agosto de 2013.

instituto CERTAME

A B Xavier Treinamentos
CNPJ 11.669.032/0001-09

Conteúdo ministrado:

1° dia (8 horas):

1. Introdução – Transferências voluntárias x SICONV;
2. Visão geral do credenciamento e do cadastramento;
3. PPA, LDO e LOA: uma abordagem ao Programa SICONV;
4. Projeto SICONV: Aspectos gerais da proposta;

2° dia (8 horas):

5. Projeto SICONV: aspectos gerais do plano de trabalho e dos termos de referência/projeto básico;
6. Envio e análise do projeto no SICONV;
7. Celebração do convênio/contrato de repasse (abordagem focada no convenente);
8. Execução (Parte I) – Ingresso de Recursos, licitação, contrato, liquidação, pagamento e relatórios de execução;

3° dia (8 horas):

9. Execução (Parte I) – Ingresso de Recursos, licitação, contrato, liquidação, pagamento e relatórios de execução (continuação);
10. Execução (Parte II) – OBTV, conceitos, regras, vinculações, tipos, casos excepcionais e conciliação;
11. Incidências na execução: ajuste de plano de trabalho, termos aditivos, rendimento de aplicação;
12. Visão geral do processo de acompanhamento e fiscalização;
13. Prestação de contas.

Instrutora: Profa. Gabrielle Beiró

Especialista em Direito Administrativo, Direito Público e Direito Internacional Público, com mais de 13 anos de experiência em instrumentos de transferências voluntárias da União. Diretora do Departamento de Gestão de Programas da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte, tendo sob a sua responsabilidade todo o fluxo de transferências voluntárias, desde a celebração até a prestação de contas. Atua no SICONV desde o período de sua formulação e internalização no âmbito dos órgãos federais, sendo responsável por sua implementação no âmbito do Ministério da Justiça e respectivas unidades, a partir da sua atuação como Coordenadora Jurídica e de Cooperação Internacional do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania. Auxiliou na implementação dos módulos de Termo de Parceria, quando da atuação na Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Justiça. É palestrante em cursos de Licitações e Contratos, Cooperação Internacional e Fiscalização e Acompanhamento de Convênios.

Orçamento Público

Sob a Égide da Lei de Responsabilidade Fiscal

17 a 19 junho de 2009

São Luís - Maranhão

Certificado

Certificamos que

Carlos Magno Viana Barros

participou do curso **ORÇAMENTO PÚBLICO - Sob a Égide da Lei de Responsabilidade Fiscal**, realizado no período de 17 a 19 de junho de 2009, no Rio Poty Hotel, São Luís, Maranhão, com carga horária de 18 horas.

São Luís, 19 de junho de 2009.

Licurgo Mourão
Facilitador

André Araújo
Diretor da JAM JURÍDICA

JAM JURÍDICA

JAM Cursos in Company
A JAM Jurídica presente na sua instituição

95

Conteúdo Programático

1. **Conceito**
2. **Origens**
3. **Atribuições Econômicas do Estado**
   Função Alocativa / Distributiva / Função Estabilizadora
4. **Aspectos Orçamentários**
5. **Natureza Jurídica**
6. **Tipos de Orçamentos**
   - A. Orçamento Participativo
     - I. Conceito
     - II. A Experiência Brasileira
     - III. Características
   - B. Orçamento Programa
     - I. Conceito
     - II. Etapas
     - III. Características
7. **Princípios Orçamentários**
   - A. Legalidade
   - B. Universalidade
   - C. Unidade
   - D. Anualidade
   - E. Anterioridade
   - F. Exclusividade
   - G. Especificação
   - H. Não Afetação das Receitas
   - I. Proibição do Estorno de Verbas
   - J. Equilíbrio
   - K. Princípio da Publicidade
   - L. Princípio do Orçamento-Bruto
   - M. Princípio da Transparência
8. **As Leis Orçamentárias**
   - A. Introdução
   - B. A Lei do Plano Plurianual
     - I. Elaboração do Plano Plurianual
     - II. Etapas de Elaboração do Plano Plurianual
     - III. Base Estratégica
     - IV. Programas
     - V. Estrutura do Programa
     - VI. Tipos de Programas
     - VII. Inventário de Ações e Criação dos Programas
     - VIII. Etapas de Criação dos Programas
     - IX. Validação dos Programas e Consolidação
     - X. Gerenciamento e Avaliação do PPA
     - XI. Anexos do PPA
   - C. **A Lei de Diretrizes Orçamentárias**
     - I. Anexo de Metas Fiscais
     - II. Resultado Primário
     - III. Resultado Nominal
     - IV. Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior
     - V. Demonstrativo das Metas Anuais
     - VI. Evolução do Patrimônio Líquido e Aplicação dos Recursos
     - VII. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial
     - VIII. Renúncia de Receitas
     - IX. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias
     - X. Anexo de Riscos Fiscais
     - XI. Questões Relevantes na Elaboração da LDO
   - D. **A Lei Orçamentária Anual**
     - I. Matérias Abrangidas
     - II. Forma
     - III. Vigência
     - IV. Vedações Constitucionais
     - V. Modelo de Lei Orçamentária Anual Estadual
     - VI. Inovações na Lei Orçamentária Anual
9. **Classificações Orçamentárias**
   - A. Classificação Institucional
   - B. Classificação Quanto à Natureza da Despesa
   - C. Classificação Funcional
   - D. Classificação Funcional-programática
   - E. Tabelas das Classificações Orçamentárias
   - F. Localização Espacial - Regionalização
10. **Ciclo Orçamentário**
11. **Processo Legislativo Orçamentário**
    - A. Discussão e Votação da Proposta Orçamentária
    - B. Sanção e Veto
    - C. Prazos Orçamentários
12. **Créditos Adicionais**
    - A. Crédito Suplementar
    - B. Créditos Especiais
    - C. Créditos Extraordinários
    - D. Autorização e Abertura
    - E. Vigência
    - F. Recursos para Abertura
      - I. Superávit Financeiro
      - II. Excesso de Arrecadação
      - III. Anulação Total ou Parcial de Dotações
      - IV. Operações de Crédito
      - V. Veto
      - VI. Reserva de Contingência
13. **Realocações Orçamentárias**
14. **Casos Especiais**
    - A. Contratos de Prestação Contínua - Artigo 57 da Lei N. 8.666/93;
    - B. Obrigações de Despesa ao Final do Mandato - Artigo 42 da LRF.
15. **Exercícios e Prática**

JAM JURÍDICA
A informação necessária

JAM Jurídica Editoração e Eventos Ltda.
CNPJ 00.803.368/0001-98
INSC. ESTADUAL 42.831.183
Rua Alceu Amoroso Lima, 470, Edf. Empresarial Niemeyer
Sl808, Caminho das Árvores, Salvador/BA • CEP 41820-770

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

65

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Contabildade do Maranhão
certifica que
participou **Carlos Magno V. Barros**
do curso "Licitações e Contratos"
ministrado pelo Profº. Cleber Viegas em Imperatriz
realizado(a) **no período de 29 e30 de setembro de 2006**
com carga horária de **16** horas.

Maria de Nazaré do Reis Barros

Vice - Presidente de Des. Profissional do CRC - MA

Presidente do CRC - MA

TREIDE

Certificado

Certificamos que **CARLOS MAGNO VIANA BARROS**

Participou do Curso **LICITAÇÕES, CONTRATOS E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

Ministrado por **ANTONIO MILITÃO SILVA**

No período de **07 A 09 DE NOVEMBRO DE 2005**

Com duração de **20 HORAS**

São Luís/MA, 09 de novembro de 2005.

Diretor da TREIDE

Curso

LICITAÇÕES, CONTRATOS E ELABORAÇÃO DE EDITAIS

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

INTRODUÇÃO

- Objetivo da Licitação
- Princípios da Licitação
- Quando licitar? Que é licitar? Porque licitar?

O PROCESSO E O PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

- A Constituição Federal, as Licitações e os Contratos Administrativos
- As Obras e os Serviços:
  - Projeto Básico
  - Planilha de Quantitativos e Qualitativos
  - Previsão de Recursos Orçamentários
- Prazo de Execução
- Plano Plurianual de Ações
- As Compras:
  - Adequada caracterização do seu objeto
  - Especificação completa do bem
  - Vedada a indicação de marca
- As Modalidades de Licitação
- Os Regimes de Execução
- Os Tipos de Licitação
- A Publicidade e a Divulgação. Diferença e seus prazos
- A Dispensa. A Dispensabilidade e a Inexigibilidade de Licitação. Suas profundas diferenças
- Habilitação nas Licitações:
  - Habilitação Jurídica
  - Regularidade Fiscal
  - Qualificação Técnica
  - Qualificação Econômico-Financeira
  - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal
- O Registro Cadastral de Licitantes
- O Edital da Licitação e o Convite
- Procedimento e Julgamento das Licitações
- Desclassificação das Propostas:
  - Custo dos Insumos e Coeficiente de Produtividade
  - Inexequibilidade em função do Valor Orçado
- Revogação e Nulidade da Licitação
- A comissão de Licitação:
  - Especial ou Permanente
  - Mandato dos membros da Comissão Permanente

O CONTRATO ADMINISTRATIVO

- Prazo de Vigência
- Prorrogação do prazo do contrato
- O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos
- Alteração dos Contratos
- Recebimento do Objeto do Contrato
- Motivos de rescisão do Contrato Administrativo
- Sanções Administrativas
- Recursos Administrativos

PLANEJAMENTO DA ELABORAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

- Elaboração do Edital de Licitação
- A requisição. Conteúdo.
- Quem requisita
- O que requisita
- Como quer o objeto da requisição
- Por que quer o objeto requisitado
- Onde quer o objeto requisitado
- Quando pretende receber o objeto da requisição
- O projeto básico e/ou executivo (no caso de compras)
- Quando se propõe a pagar
- Condições de reajuste de preços
- A cláusula de atualização e compensação financeira
- A fonte de recursos orçamentários e financeiros

ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- Escolha da modalidade de licitação
- Escolha do regime de execução
- Escolha do tipo de licitação
- Fatores específicos ao tipo de licitação
- Conhecimento do mercado e das eventuais licitantes
- Definição das cláusulas básicas do ato convocatório
- Equipe multidisciplinar

ESTUDO DE CASO PRÁTICO

- Concorrência para Obras (adaptando-se para as modalidades)
- Convite e Tomada de Preços, bem como para Compras e Serviços

DEBATES

- Tira Dúvidas

FNDE
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Certificado

Concedido a **CARLOS MAGNO VIANA BARROS**
por ter participado do Seminário de Capacitação dos Técnicos das Secretarias Municipais de Educação do Estado do Maranhão, realizado no período de 22 a 23 de agosto de 2001, na cidade de São Luís - MA, com carga horária de 16 horas / aula.

São Luís - MA, 23 de agosto de 2001.

VINICIUS DE LARA
Diretor Financeiro
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

MÔNICA MESSENBERG GUIMARÃES
Secretária Executiva
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Apoio da Secretaria de Educação do Estado

FUNDESCOLA
Ministério da Educação - Banco Mundial

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO PARA TODOS

GOVERNO FEDERAL
Trabalhando em todo o Brasil

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- CONHEÇA O FNDE
  - Histórico
  - Organização da Autarquia
  - Arrecadação do Salário-Educação
  - Programas e Ações
- PRESTAÇÃO DE CONTAS
- OFICINAS DE TRABALHO

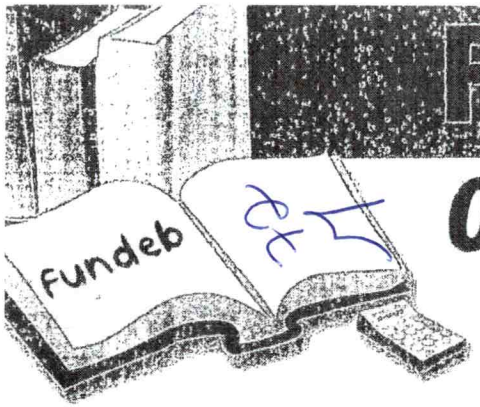

Financiamento da Educação:

O que muda com o Fundeb

CERTIFICADO

A Escola Brasileira de Gestão Pública – EGEP certifica que o Sr.(a) **CARLOS MAGNO VIANA BARROS** do Município de **Sítio Novo/MA**, participou do Seminário **FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO – O QUE MUDA COM O FUNDEB**, realizado no dia 19 de Março de 2007, na cidade de São Luís/MA, com carga horária de 08 horas, promovido pela Confederação Nacional de Municípios – CNM, com apoio da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM.

São Luís, 19 de Março de 2007.

Paulo Ziulkoski
Presidente da CNM

Fernando Guimarães Ferreira
Presidente da EGEP

Promoção

Realização

Apoio

73

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária, **ATESTA** para os fins de direito que o senhor CARLOS MAGNO VIANA BARROS, contador, prestou serviço técnico especializado em contabilidade pública no período de 02/01/2017 a 31/12/2020.

Atestamos ainda que o mesmo possui notória especialização em contabilidade pública, que os serviços prestados atenderam plenamente as exigências dos órgãos de controle e do município.

Declaro ainda que inexistem quaisquer fatos que desabonem a sua conduta.

Buritirana/MA, 31 de dezembro de 2020.

Suely Marinho dos S. Pereira

Suely Marinho dos Santos Pereira
Secretária Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária
Portaria nº 068/2019

FACULDADE DE IMPERATRIZ - FACIMP

FACULDADE INSTITUÍDA NOS TERMOS DA PORTARIA DO MEC Nº 951 DE 17/05/2001

A Diretora Geral da Faculdade de Imperatriz, com a autoridade que lhe confere o Regimento Interno e, tendo em vista os termos da Ata de Colação de Grau realizada no dia **quatorze** de **outubro** de **dois mil e cinco**, confere a

CARLOS MAGNO VIANA BARROS

nacionalidade **Brasileiro** naturalidade **Maranhense**

nascido(a) a **01 de março de 1966** identidade nº **32745894-1 SESP/MA**, o presente Diploma de

CIÊNCIAS CONTÁBEIS BACHARELADO

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis da República.

Imperatriz - Maranhão, **10** de **fevereiro** de **2006**

Dorlice Souza Andrade
Diretora Geral

Domingos Freitas
Diretor Acadêmico

Diplomado

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS BACHARELADO – Reconhecido pelo Decreto Federal nº 3.662, de 17.10.2005, publicado no D.O.U. de 20.10.2005.

Dorlice Souza Andrade
Diretora Geral

Domingos Furlan
Diretor Acadêmico

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIVISÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma Registrado Sob o nº. 38

Livro nº. 89 Fls. nº. 36

em 08/06/06 Processo nº. 2901/06-35

por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos §1º do Art. 48 da Lei 9.394/96.

Dayse Maria Menezes Moreira -Mat-4937.9
Diretora da Divisão de Registro de Diplomas - DIRED.

VISTO:

Profª. Lindalva Martins Mala Maciel - Mat-6508.0
Diretora do Departamento de Desenvolvimento e Org. Acadêmica -DEOAC

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Aprovo o Registro constante acima.

Em: 08 de junho de 2006

Prof. Dr. Fernando Antônio Guimarães Ramos - Mat. 3471.1
REITOR

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO
REGISTRO Nº 5088
CATEGORIA CONTADOR
SÃO LUIS/MA, 18/09/06

Celso Antonio Lago Beckman
Presidente

Universidade Tuiuti do Paraná

Credenciada por Decreto Presidencial de 7 de julho de 1997 - D.O.U.nº128, 8 de julho de 1997, Seção 1, página 14295

IBEP
Instituto Brasil
Extensão e Pós-graduação
www.ibepdf.com.br www.utp.br

PROPPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

Certificado

Conferimos a ***Carlos Magno Viana Barros*** o Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação em ***Contabilidade e Controladoria Pública***, modalidade *Lato Sensu*, realizado no período de 04/11/2006 a 21/09/2008, com 425 horas, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, conforme Resolução nº 1/2007 do CNE/CES e Instruções Normativas da U.T.P.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2011.

Prof. Dr. Roberval Eloy Pereira
Pró-Reitor

Profª. Dra. Cleide Meirelles Esteves Piragis
Coordenadora da Pós-Graduação *Lato Sensu*

Aluno(a): Carlos Magno Viana Barros

Disciplina	Carga Horária	Média	Professores e Titulações
Contabilidade Pública	25h	9,0	Alcyon Ferreira de Souza – Titulação
Redação de Relatórios	25h	10,0	Roney George Fraga da Silva – Especialista
Fundamentos do Direito Administrativo	25h	9,7	Umberto José Travaglia – Mestre
Gestão Estratégica de Custos	25h	8,5	José Arimatéa Soares de Oliveira – Mestre
Administração Pública	25h	8,0	Mamede Said Maia Filho – Mestre
Balanço Social	25h	9,5	Alfredo Tertuliano de Carvalho – Mestre
Gestão de Pessoas	25h	10,0	Roney George Fraga da Silva – Especialista
Orçamento Público I	25h	9,5	Alcyon Ferreira de Souza – Mestre
Orçamento Público II	25h	9,5	Alcyon Ferreira de Souza – Mestre
Auditoria Governamental	25h	8,5	César Freitas Filho – Especialista
Finanças Públicas	25h	10,0	Marco Antonio de Abreu Machado – Especialista
Controladoria Pública	25h	9,5	José Levi Bento – Mestre
Economia Brasileira	25h	9,0	Ezalmone Moreira dos Santos – Doutor
Planejamento Estratégico	25h	9,3	José Carlos Nader Motta – Mestre
Sistema de Informação	25h	7,0	Jedilson Cavalcante de Amorim – Mestre
Projeto de Conclusão I	25h	9,5	César Alves de Almeida – Especialista
Projeto de Conclusão II	25h	10,0	César Alves de Almeida – Especialista
*Docência Superior (**Disciplina Optativa**)	60h	NO	Roney George Fraga da Silva – Especialista
Monografia: "A importância do Controle Interno na Administração Pública Municipal: Uma ferramenta de Gestão e Transparência"	-	8,0	

Registrado à folha nº 037 sob matrícula **nº 003** do Livro **nº 018-01** de Certificados de Especialização.

Critérios de Avaliação:

Valores Mínimos: Frequência 75%

Aproveitamento em cada disciplina e na monografia: 70%

- Período: 04/11/2006 a 21/09/2008
- Carga Horária Total: **425 horas**
- Conforme Resolução nº 1/2007 do CNE/CES e Instruções Normativas da U.T.P.

Coordenação: Cláudio Nogas – Mestre

PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO - PROPPE - UTP

78
M

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **CMV BARROS**, inscrita no CNPJ sob n° 20.893.250/0001-05, situada na Rua Marechal Costa Silva, 1201, maranhão novo - Imperatriz/MA, prestou serviços de assessoria e consultoria técnicos especializados contabilidade pública, contrato nº 15.01.31/2021, Processo Administrativo nº 002/2021 – SEMAD.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços contratados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone a conduta da empresa.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Buritirana/MA, 30 de dezembro de 2024

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA:01744938350 Assinado de forma digital por TONISLEY DOS SANTOS SOUSA:01744938350 Dados: 2024.12.30 09:15:05 -03'00'

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Prefeito Municipal

MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS

Processo nº 3591/2022 – TCE/MA, Apensado o Processo 8138/2021

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de Buritirana/MA

Responsável: Tonisley dos Santos Sousa (Prefeito), CPF nº 017.449.383 - 50, Endereço: Rua Afonso Cunha, Nº 20, Bairro: Centro, Buritirana/MA, CEP: 65.935.500

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prefeitura Municipal de Buritirana/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Tonisley dos Santos Sousa (Prefeito). Parecer Prévio pela Aprovação, concordando com o Ministério Público de Contas - MPC.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 23/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I e 10, inciso I, da Lei nº 8258, de 06 de junho de 2005, **DECIDE,** por unanimidade, em sessão ordinária do Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o **Parecer nº 45/2024/GPROC1/JCV**, do Ministério Público de Contas:

I. Emitir Parecer Prévio pela Aprovação das Contas do Ordenador de Despesas da Prefeitura de Buritirana/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Tonisley dos Santos Sousa (Prefeito), com fundamento nos termos do arts. 172, inc. I, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 1º, inc. I, art. 8º, § 3º, inc. I e art. 10, inc. I, da Lei nº 8.258/2005, em razão dos resultados satisfatórios no desempenho das áreas da educação e saúde, evidenciados pelos quesitos positivamente avaliados pelo Setor Técnico, consubstanciado no Relatório de Instrução Conclusivo nº 5478/2023;

II. Enviar à Câmara dos Vereadores de Buritirana/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulos I e II da Instrução Normativa do TCE/MA nº 009/2005, de 2 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de Fevereiro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

80
M

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 08 de março de 2024 às 09:12:28

Álvaro César de França Ferreira
Relator
Em 12 de março de 2024 às 12:23:17

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 14 de março de 2024 às 09:34:05

MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS

Processo n.º 1453/2023 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Município de Buritirana/MA

Responsável: Tonisley dos Santos Sousa (CPF n.º 017.449.383-50), Prefeito, residente na Rua Domingos P. Castro, nº 278, Centro, Buritirana/MA, CEP 65935-000

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Prestação de contas anual do Prefeito de Buritirana/MA, de responsabilidade do Senhor Tonisley dos Santos Sousa, relativa ao exercício financeiro de 2022. Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação das contas de governo.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 98/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer n.º 23/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

1) emitir Parecer Prévio pela aprovação das contas anuais de governo do Município de Buritirana/MA, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Tonisley dos Santos Sousa, em razão de o Balanço Geral do Município representar, adequadamente, as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial do Município, em 31 de dezembro de 2022, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especial o cumprimento dos limites mínimos constitucionais dos recursos aplicados nas áreas de educação, saúde e pessoal, com fundamento nos arts. 1.º, I, e 8.º, § 3.º, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

2) enviar à Câmara de Vereadores do Município de Buritirana/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas deste Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1º, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

3) a emissão do presente Parecer Prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1º, §1º, da Resolução TCE/MA nº 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, reportados a qualquer tempo, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1º, I, "g", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de março de 2024.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**

Presidente

MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS

87

Conselheira **Flávia Gonzalez Leite**

Relatora

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 17 de junho de 2024 às 12:42:50

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 12 de junho de 2024 às 11:05:25

Flávia Gonzalez Leite
Relator
Em 12 de junho de 2024 às 14:51:13

83

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Administração **DECLARA** para os fins de direito que a empresa **CMV BARROS.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.250/0001-05, com sede na Rua Marechal Costa e Silva nº 1201, Maranhão Novo, Imperatriz/MA, prestou serviço técnico especializado em contabilidade pública de assessoria, consultoria e controle nas áreas orçamentária, contábil, financeira, administrativa e planejamento patrimonial nos exercícios de: 2015/2016/2017/2018/2019 e 2020.

Declaro ainda que inexistem quaisquer fatos que desabonem a conduta da referida empresa.

João Lisboa (MA), 30 de dezembro de 2020.

Jairo Madeira de Coimbra
Prefeito Municipal

MARANHÃO **TRIBUNAL DE CONTAS**

Processo nº 4448/2016–TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Município de João Lisboa/MA

Responsável: Jairo Madeira de Coimbra, CPF nº 243.189.733-87, residente na Rua das Laranjeiras, nº 2190, Centro, João Lisboa-MA, CEP 65.922-000

Procuradora constituída: Adriana Santos Matos, OAB-MA nº 18.101

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual do Prefeito do Município de João Lisboa, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Jairo Madeira de Coimbra. Parecer Prévio pela aprovação das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 27/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, e os arts. 1º, I, e 10, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, decide:

I - emitir parecer prévio pela **aprovação** das contas anuais de governo do **Município de João Lisboa**, relativas ao exercício financeiro de **2015**, de responsabilidade do **Senhor Jairo Madeira de Coimbra**, com fundamento nos artigos 1º, I, 8º, §3º, I, e 10, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, tendo em vista que a prestação de contas representa de forma adequada a situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município, e observa os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública;

II – **intimar** o **Senhor Jairo Madeira de Coimbra**, através da publicação deste Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para que dele tome ciência;

III – em cinco dias após o trânsito em julgado, **encaminhar** à **Câmara Municipal de João Lisboa** o presente processo, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para as devidas providências;

IV – **recomendar** ao Senhor Presidente da **Câmara do Município de João Lisboa** com fulcro no art. 31, §3º, da Constituição Federal, c/c o art. 56, §3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação;

V – **determinar** o arquivamento eletrônico neste Tribunal de Contas de cópias das principais peças processuais, para os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de fevereiro de 2021.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS

85

Assinado Eletronicamente Por:

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente
Em 01 de outubro de 2021 às 13:27:51

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 04 de outubro de 2021 às 12:23:08

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 12 de novembro de 2021 às 09:43:37

MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS

86

Processo n.º 3972/2017– TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de João Lisboa/MA

Responsável: Jairo Madeira de Coimbra (CPF n.º 243.189.733-87), Prefeito, residente na Rua das Laranjeiras, nº 2190, Centro, João Lisboa/MA, CEP 65.922-000

Advogados constituídos: Katiana dos Santos Alves, OAB/MA nº 15.859

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual do Prefeito de João Lisboa/MA, de responsabilidade do Senhor Jairo Madeira de Coimbra, relativa ao exercício financeiro de 2016. Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação das contas de governo.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 313/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e os arts. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, considerando o Parecer n.º 261/2020/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas:

1) emitir Parecer Prévio pela **aprovação** das contas anuais do Prefeito de João Lisboa/MA, relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Jairo Madeira de Coimbra, em razão de o Balanço Geral do Município representar, adequadamente, as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial do Município, em 31 de dezembro de 2016, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especial o cumprimento dos limites mínimos constitucionais dos recursos aplicados nas áreas de educação, saúde e pessoal, com fundamento nos arts. 1.º, I, e 8.º, § 3.º, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

2) enviar à Câmara de Vereadores do Município de João Lisboa, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1º da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

3) a emissão do presente Parecer Prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1º, §1º, da Resolução TCE/MA nº 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, constantes dos autos do Proc. nº 3976/2017 (Prestação de Contas Anual de Gestores), do Proc. nº 3980/2017 (FUNDEB), do Proc. nº 3983/2017 (FMS) e do Proc. nº 3985/2017 (FMAS), ou reportados a qualquer tempo, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1º, I, "g", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de novembro de 2022.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

87

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 10 de fevereiro de 2023 às 15:43:30

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente
Em 16 de dezembro de 2022 às 10:57:00

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Em 19 de dezembro de 2022 às 13:48:02

MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS

Processo nº 4699//2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de João Lisboa

Responsável: Jairo Madeira de Coimbra, Prefeito, CPF nº 243.189.733-87, residente na Rua das Laranjeiras, nº 2190, Centro, João Lisboa/MA, CEP 65.922-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de João Lisboa, Senhor Jairo Madeira de Coimbra, relativa exercício financeiro de 2017. Análise técnica realizada em conformidade com as diretrizes institucionais estabelecidas pelo Pleno do TCE – MA para o exercício de referência. Cumprimento dos índices constitucionais de aplicação de recursos na saúde, na manutenção e desenvolvimento da educação e na destinação de recursos do FUNDEB com a remuneração dos profissionais da educação básica. Emissão de Parecer Prévio pela **Aprovação das contas**. Encaminhamento à Câmara Municipal de João Lisboa. Arquivamento eletrônico de cópias dos autos neste TCE. Publicação da decisão.

PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 28/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 3580/2022-GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

I) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais do Prefeito de João Lisboa, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Jairo Madeira de Coimbra, constante dos autos do Processo nº **4699//2018**, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 8º, § 3º, I e 10, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, haja vista que o gestor cumpriu com as metas de governo, aplicou os mínimos constitucionais na educação e saúde, bem como esforçou-se em arrecadar e delimitou os gastos públicos aos limites legais;

II) intimar o Senhor Jairo Madeira de Coimbra, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, deste Parecer Prévio, para que dele tome ciência;

III) encaminhar, em cinco dias após o trânsito em julgado, o processo em análise à Câmara Municipal de João Lisboa, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA para julgamento, por força da deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal, para fins do art. 1º, I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de julho de 2010);

IV) determinar o arquivamento eletrônico, neste Tribunal de Contas, de cópias dos autos, para os devidos fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Alvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de fevereiro de 2023.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente em exercício

MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

89

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Álvaro César de França Ferreira
Presidente em Exercicio
Em 08 de março de 2023 às 09:13:12

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 08 de março de 2023 às 13:42:18

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 09 de março de 2023 às 08:47:08

MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS

90
M

Processo nº 5357/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Entidade: Município de João Lisboa

Exercício financeiro: 2018

Responsável: Jairo Madeira de Coimbra, Prefeito, CPF nº 243.189.733-87, residente na rua das Laranjeiras, nº 2190, bairro Centro, CEP 65922-000, João Lisboa/MA

Procuradores constituídos: Janelson Moucherek Soares do Nascimento (OAB/MA nº 6.499), Ludmila Rufino Borges Santos (OAB/MA nº 17.241) e Adriana Santos Matos (OAB/MA nº 18.101)

Ministério Público de Contas: Procurador de contas Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas de governo do Município de João Lisboa, relativa ao exercício financeiro de 2018. Cumprimento dos índices constitucionais de aplicação de recursos na saúde, na manutenção e desenvolvimento da educação e na destinação de recursos do FUNDEB com a remuneração dos profissionais da educação básica. Cumprimento do índice legal de despesa com pessoal. Inexistência de ocorrências. **Parecer prévio pela Aprovação das contas.** Envio dos autos acompanhado do parecer prévio à Câmara Municipal de João Lisboa.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 531/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c c 10, I, e o art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 3595/2022/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais do Município de João Lisboa, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Jairo Madeira de Coimbra, constantes dos autos do Processo nº 5357/2019, com fundamento no art. 1º, I, c/c os arts. 10, I, e 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258/2005, tendo em vista que a prestação de contas representa de forma adequada a situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município e observa os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, especialmente quanto ao cumprimento dos índices relativos à saúde, à educação, a despesa com pessoal e ao repasse ao Poder Legislativo;

b) enviar à Câmara Municipal de João Lisboa, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal, em obediência ao art. 10, §1º, da Lei n.º 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 9 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS

Osmário Freire Guimarães
Relator
Em 03 de outubro de 2023 às 19:52:58

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas
Em 17 de outubro de 2023 às 12:57:39

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 03 de outubro de 2023 às 12:57:50

MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS

97
M

Processo nº 3054/2020 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Município de João Lisboa

Responsável: Jairo Madeira de Coimbra, Prefeito, CPF nº 243.189.733-87, residente na Rua das Laranjeiras, nº 2190, Centro, João Lisboa/MA, CEP 65.922-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de João Lisboa, Senhor Jairo Madeira de Coimbra, relativa ao exercício financeiro de 2019. Análise técnica realizada em conformidade com as diretrizes institucionais estabelecidas pelo Pleno do TCE – MA para o exercício de referência. Cumprimento dos índices constitucionais de aplicação de recursos na saúde, na manutenção e desenvolvimento da educação e na destinação de recursos do FUNDEB com a remuneração dos profissionais da educação básica. Emissão de Parecer Prévio pela **Aprovação das Contas**. Encaminhamento à Câmara Municipal de João Lisboa. Arquivamento eletrônico de cópias dos autos neste TCE. Publicação desta Decisão.

PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 57/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 201/2023-GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas:

I) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais do Prefeito de João Lisboa, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Jairo Madeira de Coimbra, constante dos autos do Processo nº 3054/2020, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 8º, § 3º, I e 10, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, haja vista que o gestor cumpriu com as metas de governo, aplicou os mínimos constitucionais na educação e saúde, bem como se esforçou-se em arrecadar e delimitar os gastos públicos aos limites legais;

II) intimar o Senhor Jairo Madeira de Coimbra, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, deste Parecer Prévio, para que tome ciência;

III) encaminhar, em cinco dias após o trânsito em julgado, o processo em análise à Câmara Municipal de João Lisboa, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA para julgamento, por força da deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal, para fins do art. 1º, I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de julho de 2010);

IV) determinar o arquivamento eletrônico, neste Tribunal de Contas, de cópias destes autos, para os devidos fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de fevereiro de 2023.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente em exercício

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS

93

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 28 de abril de 2023 às 11:08:21

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 20 de abril de 2023 às 11:21:11

Raimundo Oliveira Filho
Presidente em Exercicio
Em 20 de abril de 2023 às 12:26:46

MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS

Processo nº 3158/2021-TCE/MA
Natureza: Prestação de Contas Anual do Governo
Espécie: Prefeito Municipal
Exercício Financeiro: 2020
Entidade: Prefeitura Municipal de João Lisboa/MA
Responsável: Jairo Madeira de Coimbra, Prefeito, CPF nº 243.189.733-87, endereço: Rua das Laranjeiras, nº 2120, Centro, João Lisboa/MA, CEP 659 22-000
Procurador constituído: Não há
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de João Lisboa/MA, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Jairo Madeira de Coimbra, Prefeito. Contas aprovadas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara de João Lisboa/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 193/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do município de João Lisboa/MA, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Jairo Madeira de Coimbra, Prefeito, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão de o balanço geral representar adequadamente as posições financeiras, orçamentária e patrimonial do município no referido exercício financeiro, de acordo com as normas gerais de contabilidade aplicada ao setor público;

b) enviar à Câmara Municipal de João Lisboa/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio e os autos do processo, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal/1988.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de junho de 2024.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**
Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 26 de julho de 2024 às 11:54:43

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 29 de julho de 2024 às 12:46:48

MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS

Melquizedeque Nava Neto
Relator
Em 01 de agosto de 2024 às 09:15:59

95
M

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota
202000000000011

Data e Hora da Emissão
01/12/2020 14:40:36

Código de Verificação
6E20.7DBD.743B.226D.F594.5FB0.2559.6E98

CERTIFICADO
1020200080369698

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **C M V BARROS**
CPF / CNPJ: **20.893.250/0001-05** Inscrição Municipal: **933881**
Endereço: **RUA MARECHAL COSTA E SILVA 1201 - BAIRRO MARANHÃO NOVO - CEP: 65903160**
Município: **IMPERATRIZ** UF: **MA** Email: **jakeline_neves@hotmail.** Telefone:

96

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**
CPF/CNPJ: **07.000.300/0001-10** Inscrição Municipal:
Endereço: **AVENIDA IMPERATRIZ 1331 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65922000**
Município: **JOAO LISBOA** UF: **MA** Email: **pmjlma@hotmail.com** Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, CONSULTORIA E CONTROLE NAS AREAS ORÇAMENTARIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA, PLANEJAMENTO E PATRIMONIAL, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 E CONTRATO Nº 22.01.01/2018, 2º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL. REF. MÊS NOVEMBRO/2020

Tipo do Item	Item	Quantidad	Valor Unitário	Valor Total (R$)
TRIBUTÁVEL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, CONSULTORIA E CONTROLE NAS AREAS ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA, PLANEJAMENTO E PATRIMONIAL	1	15.000,00	15.000,00

PIS (0,0000%):	COFINS (0,0000%):	INSS (0,0000%):	IR (0,0000%):	CSLL (0,0000%):
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 15.000,00

Valor Total das Deduções:	Base de Cálculo:	Alíquota:	Valor do ISS:
R$ 0,00	**R$ 15.000,00**	**2,01%**	**R$ 301,50**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:
Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Tributação: ISS SIMPLES NACIONAL Mês de 12/2020
Local de Prestação do Recolhimento: IMPERATRIZ / MA
ISS A RECOLHER
Atividade: 692060100 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE
Serviço: 1719 - CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES

MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária

Divisão de Arrecadação, Auditoria e Fiscalização - Rua Godofredo Viana, 722/738, Centro - CEP 65.901-480 - Imperatriz/MA - Brasil - Fone: (99) 99185-7126

MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Nota: 2019000

00000002

Código Verificação

K2CA-AZ63

97

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
04/02/2019 12:52:56	**01/2019**	**Imperatriz - MA**
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	**Exigível em Imperatriz**	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

C M V BARROS

Nome Fantasia

C M V BARROS

Email

jakeline_neves@hotmail.com

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
20.893.250/0001-05	**933881**		**Sim**	**Não**	**(99) 98148-4866**

Endereço

Rua Marechal Costa e Silva, 1201 , Maranhão Novo - CEP: 65903-160 - Imperatriz - MA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
07.000.300/0001-10				**pmjlma@hotmail.com**

Endereço

Avenida Imperatriz, 1331 , Centro - CEP: 65922-000 - João Lisboa - MA

SERVIÇO PRESTADO

1719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, CONSULTORIA E CONTROLE NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA, PLANEJAMENTO E PATRIMONIAL, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018, CONTRATO Nº 22.01.01/2018 E 1º ADITIVO CONTRATUAL. REF. MÊS JANEIRO /2019.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

VALORES

Valor dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Desconto Incondicionado (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)
15.000,00	**0,00**	**0,00**	**15.000,00**	**4,0000**
ISS (R$)	ISS Retido (R$)	Desconto Condicionado (R$)	Valor Líquido (R$)	**Valor Total da Nota (R$)**
600,00		**0,00**	**15.000,00**	**15.000,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Contribuinte Optante do Simples Nacional.

Visualizado em: 04/02/2019 12:52:55

Para validação desta NFSe acesse: https://imperatrizma.webiss.com.br/externo/nfse/validar

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 067 de 28 de dezembro de 2017.

PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA
SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16
Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA

Número da Nota: 44

Código de Verificação:

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

98
M

Data de Emissão: **31/01/2018 12:00:00**
Período de Tributação: **01/2018**
Local de Tributação: **ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR**
Local da Prestação: **IMPERATRIZ/MA**
RPS:

Natureza da Operação: **EXIGÍVEL**
Tributação: **TRIBUTÁVEL**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **C M V BARROS**
Enquadramento: **ISS HOMOLOGADO**
Endereço Completo: **Rua Marechal Costa e Silva,1201--MaranhÃ£o Novo- CEP:65903160 -Imperatriz/MA N° 0 -**
Cidade-UF: **IMPERATRIZ-MA**
Telefone: **981484866**
Email:

CPF/CNPJ: **20.893.250/0001-05**
Insc. Municipal:
Insc.Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **MUNICIPIO DE JOAO LISBOA**
Endereço Completo: **AVENIDA IMPERATRIZ, N° 1331 - CENTRO**
Cidade-UF: **JOAO LISBOA-MA**
Email:

CPF/CNPJ: **07.000.300/0001-10**
CEP: **65922000**

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: **0000-Outros Serviços não especificados**

Atividade:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, CONSULTORIA E CONTROLE NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA, PLANEJAMENTO E PATRIMONIAL, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 E CONTRATO Nº 22.01.01/2018.

VALORES DA NOTA

Vlr. dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Acréscimos (R$)	Desc. Condicionado (R$)	Desc. Incodicionado (R$)	Crédito (R$)
R$15.000,00	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**
PIS(R$)	COFINS(R$)	INSS(R$)	IR(R$)	CSLL(R$)	Outras Retenções (R$)
R$0,00	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**
Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	ISS (R$)	ISS Retido (R$)	Total Retenções (R$)	**Valor Líquido (R$)**
R$15.000,00	**4.0**	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$15.000,00**

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Nota de Número: 44 **Código de Verificação:** **Emitida em: 31/01/2018 às 12:00:00**

Recebi da empresa C M V BARROSos serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site https://nfse-ma-imperatriz.portalfacil.com.br/ ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.

PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA
SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16
Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA

Número da Nota: 32

Código de Verificação:

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: **27/01/2017 12:00:00**
Período de Tributação: **01/2017**
Local de Tributação: **ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR**
Local da Prestação: **IMPERATRIZ/MA**
RPS:

Natureza da Operação: **EXIGÍVEL**
Tributação: **TRIBUTÁVEL**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **C M V BARROS**
Enquadramento: **ISS HOMOLOGADO**
Endereço Completo: **Rua Marechal Costa e Silva,1201--MaranhÃ£o Novo- CEP:65903160 -Imperatriz/MA N° 0 -**
Cidade-UF: **IMPERATRIZ-MA**
Telefone: **981484866**
Email:

CPF/CNPJ: **20.893.250/0001-05**
Insc. Municipal:
Insc.Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **MUNICIPIO DE JOAO LISBOA**
Endereço Completo: **AVENIDA IMPERATRIZ, N° 1331 - CENTRO**
Cidade-UF: **JOAO LISBOA-MA**
Email:

CPF/CNPJ: **07.000.300/0001-10**
CEP: **65922000**
Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: **0000-Outros Serviços não especificados**

Atividade:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE DO SETOR PÚBLICO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTROLE NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA, PLANEJAMENTO E PATRIMONIAL. CONFORME CONTRATO Nº 2901001/2016.

VALORES DA NOTA

Vlr. dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Acréscimos (R$)	Desc. Condicionado (R$)	Desc. Incodicionado (R$)	Crédito (R$)
R$13.600,00	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**
PIS(R$)	COFINS(R$)	INSS(R$)	IR(R$)	CSLL(R$)	Outras Retenções (R$)
R$0,00	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**
Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	ISS (R$)	ISS Retido (R$)	Total Retenções (R$)	**Valor Líquido (R$)**
R$13.600,00	**2.0**	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$13.600,00**

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Nota de Número: 32 **Código de Verificação:** **Emitida em: 27/01/2017 às 12:00:00**

Recebi da empresa C M V BARROSos serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site https://nfse-ma-imperatriz.portalfacil.com.br/ ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.

PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA
SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16
Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA

Número da Nota: 20

Código de Verificação:

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: **25/02/2016 12:00:00**
Período de Tributação: **02/2016**
Local de Tributação: **ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR**
Local da Prestação: **IMPERATRIZ/MA**
RPS:

Natureza da Operação: **EXIGÍVEL**
Tributação: **TRIBUTÁVEL**

100
M

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **C M V BARROS**
Enquadramento: **ISS HOMOLOGADO**
Endereço Completo: **Rua Marechal Costa e Silva,1201--MaranhÂ£o Novo- CEP:65903160 -Imperatriz/MA N° 0 -**
Cidade-UF: **IMPERATRIZ-MA**
Telefone: **981484866**
Email:

CPF/CNPJ: **20.893.250/0001-05**
Insc. Municipal:
Insc.Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **MUNICIPIO DE JOAO LISBOA**
Endereço Completo: **AVENIDA IMPERATRIZ, N° 1331 - CENTRO**
Cidade-UF: **JOAO LISBOA-MA**
Email:

CPF/CNPJ: **07.000.300/0001-10**
CEP: **65922000**
Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: **0000-Outros Serviços não especificados**

Atividade:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE DO SETOR PÚBLICO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTROLE NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA, PLANEJAMENTO E PATRIMONIAL. CONFORME CONTRATO Nº 2901001/2016.

VALORES DA NOTA

Vlr. dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Acréscimos (R$)	Desc. Condicionado (R$)	Desc. Incodicionado (R$)	Crédito (R$)
R$13.600,00	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**
PIS(R$)	COFINS(R$)	INSS(R$)	IR(R$)	CSLL(R$)	Outras Retenções (R$)
R$0,00	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**
Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	ISS (R$)	ISS Retido (R$)	Total Retenções (R$)	**Valor Líquido (R$)**
R$13.600,00	**5.0**	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$13.600,00**

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Nota de Número: 20 **Código de Verificação:** **Emitida em: 25/02/2016 às 12:00:00**

Recebi da empresa C M V BARROSos serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site https://nfse-ma-imperatriz.portalfacil.com.br/ ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.

PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA
SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16
Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA

Número da Nota: 1

Código de Verificação:

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: **01/04/2015 12:00:00**
Período de Tributação: **04/2015**
Local de Tributação: **ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR**
Local da Prestação: **IMPERATRIZ/MA**
RPS:

Natureza da Operação: **EXIGÍVEL**
Tributação: **TRIBUTÁVEL**

101
4

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **C M V BARROS**
Enquadramento: **ISS HOMOLOGADO**
Endereço Completo: **Rua Marechal Costa e Silva,1201--MaranhÃ£o Novo- CEP:65903160 -Imperatriz/MA N° 0 -**
Cidade-UF: **IMPERATRIZ-MA**
Telefone: **981484866**
Email:

CPF/CNPJ: **20.893.250/0001-05**
Insc. Municipal:
Insc.Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **MUNICIPIO DE JOAO LISBOA**
Endereço Completo: **AVENIDA IMPERATRIZ, N° 1331 - CENTRO**
Cidade-UF: **JOAO LISBOA-MA**
Email:

CPF/CNPJ: **07.000.300/0001-10**
CEP: **65922000**
Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: **0000-Outros Serviços não especificados**

Atividade:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE DO SETOR PÚBLICO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTROLE NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA, PLANEJAMENTO E PATRIMONIAL, REFERENTE MÊS DE MARÇO DE 2015. CONFORME CONTRATO Nº 0303001/2015

VALORES DA NOTA

Vlr. dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Acréscimos (R$)	Desc. Condicionado (R$)	Desc. Incodicionado (R$)	Crédito (R$)
R$74,84	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**
PIS(R$)	COFINS(R$)	INSS(R$)	IR(R$)	CSLL(R$)	Outras Retenções (R$)
R$0,00	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**
Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	ISS (R$)	ISS Retido (R$)	Total Retenções (R$)	**Valor Líquido (R$)**
R$74,84	**4.0**	**R$500,00**	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$74,84**

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Nota de Número: 1 **Código de Verificação:** **Emitida em: 01/04/2015 às 12:00:00**

Recebi da empresa C M V BARROSos serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site https://nfse-ma-imperatriz.portalfacil.com.br/ ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA

102

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 01.616.680/0001-35, com sede política em Rua Padre Cícero nº 51 – bairro centro - CEP: 65.929-970, São Francisco do Brejão/MA, atesta para os devidos fins que a empresa **CMV BARROS,** inscrita no CNPJ sob n° 20.893.250/0001-05, situada na Rua Marechal Costa Silva, 1201, maranhão novo - Imperatriz/MA, prestou **serviços de assessoria e consultoria técnicos especializados contabilidade pública,** conforme processo de Inexigibilidade nº 002/2021-SEPLAN, Contrato 007/2021, tendo considerado como critério fundamental a experiência e aptidão da empresa e do profissional do seu titular, o contador **Carlos Magno Viana Barros**, inscrito no CRC/MA sob n° 5.088/O-3, comprovada por sua biografia profissional no ramo do contabilidade pública, tendo realizado com êxito os serviços contábeis de assessoria e consultoria contratados, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa e deste profissional com as obrigações assumidas.

São Francisco do Brejão/MA, 31 de dezembro de 2024.

EDINALVA BRANDAO GONCALVES:84792248353

Assinado de forma digital por EDINALVA BRANDAO GONCALVES:84792248353
Dados: 2024.12.31 11:16:57 -03'00'

Edinalva Brandão Gonçalves
Prefeita Municipal

MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS

103

Processo nº 3558/2022 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de São Francisco do Brejão/MA

Responsável: Edinalva Brandão Gonçalves, Prefeita, CPF nº 847.922.483-53, residente e domiciliada na Avenida Castelo Branco, nº 38, Centro, CEP nº 65.929-000, São Francisco do Brejão/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de São Francisco do Brejão/MA. Posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2021 em conformidade com os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública. Parecer prévio pela aprovação das contas, em consonância com o Ministério Público de Contas. Ciência às partes. Publicação. Remessa das contas à Câmara Municipal de São Francisco do Brejão/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 288/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 936/2022/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas:

1. Emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais de governo do Município de São Francisco do Brejão/MA, no exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Senhora Edinalva Brandão Gonçalves, Prefeita, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 8º, §3º, inciso I, e 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, considerando que não consta nenhuma irregularidade na prestação de contas anual de governo em análise;

2. Dar ciência desta decisão à responsável, Senhora Edinalva Brandão Gonçalves, por meio da publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

3. Encaminhar à Câmara Municipal de São Francisco do Brejão/MA o processo em análise, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins legais e constitucionais;

4. Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação;

5. Arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para todos os fins de direito, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 24 de maio de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 25 de julho de 2023 às 10:00:51

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 26 de julho de 2023 às 11:19:30

Daniel Itapary Brandão
Relator
Em 31 de julho de 2023 às 12:54:36

104

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO-MA
RUA SENADOR JOSÉ SARNEY N.º 41 – CENTRO – ITINGA/MA
CNPJ: 01.614.537/0001-04 FONE: (99) 3531-4158

105

ATESTADO

A Secretaria Municipal de Finanças do município de Itinga do Maranhão (MA) **ATESTA** que Sr. Carlos Magno Viana Barros, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade de nº 32745894-1 SSP-MA e do CPF nº 229.993.293-34 **PRESTOU SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PÚBLICA** para o Poder Executivo municipal nos anos de 2009 (dois mil e nove) à 2016 (dois mil e dezesseis).

Atestamos ainda a notória especialização do profissional, bem como a excelência dos serviços prestados e a inocorrência de quaisquer atos ou fatos que desabonem a conduta do mesmo

Itinga do Maranhão - MA, 19 de Dezembro de 2016

Maria Marlene Soares Araújo da Silva

Maria Marlene Soares Araújo da Silva
Secretária Municipal

MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS

106

Processo nº 3201/2015 – TCE

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Município de Itinga do Maranhão

Responsáveis: Luzivete Botelho da Silva (Prefeita), CPF nº 244.276.831-34, residente na Avenida Presidente Médice, nº 663, Centro, Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000

Procurador constituído: Adriana Santos Matos, OAB/MA nº 18.101

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual governo. Exercício financeiro de 2014. Apreciação das contas considerando as diretrizes fixadas na sessão plenária de 11 de janeiro de 2017, expressas na Ordem de Serviço SECEX/TCE/MA nº 01/2017. Falhas formais que não inquinam as contas sob análise. Aprovação com ressalva. Envio de cópias da prestação de contas para a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão/MA , para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 50/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, discordando do Parecer do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais de governo do Município de Itinga do Maranhão, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Senhora Luzivete Botelho da Silva, com fulcro no art. 8º, § 3º, II, c/c o art. 10, I, da Lei Estadual nº 8.258/2005, tendo em vista que as irregularidades apontadas não inquinam por completo a prestação de contas sob análise, considerados os fatos apurados no Relatório de Instrução nº 8178/2017-UTCEX 3/SUCEX 11, observadas as diretrizes institucionais estabelecidas por este Tribunal de Contas, na Sessão Plenária do dia 11 de janeiro de 2017, e normas internas da Secretaria de Controle Externo para o exercício de referência (Ordem de Serviço SECEX nº 01, de 07 de março de 2017);

b) encaminhar, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, cópia dos autos, acompanhado deste parecer prévio pela aprovação com ressalva e sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE, bem como cópia do relatório e voto do relator, para fins do disposto no § 2º do art. 31 da Constituição Federal;

c) recomendar ao Presidente da Câmara do Município de Itinga do Maranhão, com fulcro no, art. 31, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 56, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação;

d) arquivar, depois de transcorrido o prazo para interposição de recursos previstos em lei, cópias dos autos, por via eletrônica neste TCE, para todos os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o membro do Ministério Público de Contas, Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de abril de 2022.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-Geral de Contas

107

Assinado Eletronicamente Por:

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 21 de junho de 2022 às 12:22:39

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente
Em 31 de maio de 2022 às 12:38:00

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 01 de junho de 2022 às 12:48:28

MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS

108

Processo nº 3402/2013-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Município de Itinga do Maranhão

Responsável: Luzivete Botelho da Silva, CPF nº 244.276.831-34, residente e domiciliado na Avenida Presidente Médice, nº 663, Centro, Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual do prefeito do município de Itinga do Maranhão, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Senhora Luzivete Botelho da Silva, gestora pública e ordenadora de despesas. Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 12/2019

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe confere o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, que concordou com o Parecer nº 17/2019-GPROC2 do Ministério Público de Contas:

I. emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais do prefeito do Município de Itinga do Maranhão, relativas ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Prefeita, Senhora Luzivete Botelho da Silva, constantes dos autos do Processo nº 3402/2013, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 8º, § 3º, II, e 10, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, tendo em vista que a prestação de contas representa de forma parcialmente adequada a situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município, e observa os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública;

II. dar ciência à responsável, Senhora Luzivete Botelho da Silva, por meio da publicação deste Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do TCE MA;

III. enviar cópia deste Parecer Prévio, acompanhado de cópias dos autos, à Câmara Municipal de Itinga do Maranhão para julgamento, por força da deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal, para fins do art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de julho de 2010).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de fevereiro de 2019.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente em exercício

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS

109

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente
Em 14 de maio de 2019 às 10:57:57

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 17 de maio de 2019 às 14:15:27

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 20 de maio de 2019 às 08:31:50

MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS

110

Processo nº 3301/2012-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2011

Entidade:Município de Itinga/MA

Responsável: Luzivete Botelho da Silva, ex-Prefeita, CPF nº 244.276.831-34, residente e domiciliado na Avenida Presidente Médice, nº 663, Centro, Itinga/MA

Procuradores Constituídos: Adriana Santos da Costa, OAB/MA nº 14.013; Janelson Moucherek Soares do Nascimento, OAB/MA nº 6.499; Katiana dos Santos Alves, OAB/MA nº 15.859; Ludmila Rufino Borges Santos, OAB/MA nº 17.241.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Itinga/MA. Exercício financeiro 2011. Existência de irregularidade formal. Não causadora de dano ao erário. Parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas. Recomendações. Remessa dos autos à Câmara Municipal de Itinga/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 119/2019

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e os arts. 1º, inciso I, 8º, § 3º, inciso II, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 3310/2019/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

1. emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais do Município de Itinga/MA, no exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Senhora Luzivete Botelho da Silva, ex-Prefeita, nos termos do art. 1º, inciso I, art. 8º, § 3º, inciso II e art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, tendo em vista que a irregularidade remanescente registrada na Seção II, item 1 do Relatório de Instrução nº 3159/2013 - UTCOG - NACOG 02, (o Município de Itinga do Maranhão aplicou 58,06 % do Total da Receita Corrente Líquida em despesas com pessoal, descumprindo a norma contida no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000), não é capaz de inquinar o seu conteúdo, já que é mínima em quantidade e qualidade, além disso, não é reveladora de nítida má gestão e/ou dano ao erário;

2. recomendar a adoção de providências corretivas por parte da responsável ou de quem lhe haja sucedido, no sentido de conferir estrita observância às normas consubstanciadas na Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 09/2005, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como na Lei nº 4.320/1964, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão ora examinada;

3. dar ciência a Senhora Luzivete Botelho da Silva, por meio da publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que tome conhecimento desta decisão;

4. encaminhar à Câmara Municipal de Itinga/MA o processo em análise, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins previstos no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988;

5. recomendar ao Senhor Presidente da Câmara do Município de Itinga/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação;

6. alertar ao Senhor Presidente da Câmara do Município de Itinga/MA, que conforme preceitua o art. 31, § 2º, da Constituição Federal de 1988, o presente parecer prévio, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois) terços de seus membros (quorum constitucional) do Poder Legislativo Municipal;

7. arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para todos os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís-MA, 31 de julho de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Edmar Serra Cutrim
Relator
Em 01 de outubro de 2020 às 10:20:35

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente
Em 01 de outubro de 2020 às 11:02:24

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 01 de outubro de 2020 às 14:37:43

MARANHÃO **TRIBUNAL DE CONTAS**

112
M

Processo nº 3506/2011-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual do Prefeito – Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Município de Itinga do Maranhão

Recorrente: Luzivete Botelho da Silva, prefeita, CPF 244.276.831-34, residente e domiciliada na Avenida Presidente Médici, 663, Centro, Itinga do Maranhão/MA, CEP: 65939-000

Procuradores constituídos: Janelson Moucherek Soares do Nascimento – OAB/MA nº 6.499, Ludmila Rufino Borges Santos – OAB/MA nº 17.241, Katiana dos Santos Alves –OAB/MA nº 15.859 e Adriana Santos Matos – OAB/MA nº 18.101.

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE nº 373/2017.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Recurso de reconsideração interposto, impugnando o Parecer PL-TCE nº 373/2017. **Conhecimento. Provimento parcial. Alteração do Parecer Prévio para aprovação com ressalvas.** Enviar cópias de peças processuais à Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, para conhecimento. Arquivar os autos por meio eletrônico.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1213/2019

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à prestação de contas anual da Prefeita de Itinga do Maranhão, de responsabilidade da Senhora Luzivete Botelho da Silva, no exercício financeiro de 2010, que interpôs recurso de reconsideração ao Parecer Prévio PL-TCE nº 373/2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 129, I, e 136 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 281, 282, I, e 286 do Regimento Interno do mesmo Órgão, por unanimidade, nos termos do relatório e do voto do Relator, conforme o art. 104, *caput*, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer nº 1.160/2018-GPROC3 do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Senhora Luzivete Botelho da Silva, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade;

2. dar-lhe provimento parcial, para sanar as impropriedades descritas nas subalíneas "a.1" e "a.3" e sanar parcialmente as impropriedades descritas na subalínea "a.2", contida no Parecer Prévio PL-TCE nº 373/2017, considerando as diretrizes institucionais estabelecidas e aprovadas no Pleno deste Tribunal de Contas e tendo em vista que essas impropriedades remanescentes se revestem de caráter formal;

3. excluir as subalíneas "a.1" e "a.3" do Parecer Prévio PL-TCE nº 373/2017, diante dos fatos citados na alínea "b";

4. alterar a alínea "a" do Parecer Prévio PL-TCE nº 373/2017, para emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas, relativa à Prestação de Contas Anual da Prefeita de Itinga do Maranhão, ano financeiro de 2010;

5. excluir a alínea "c" do Parecer Prévio PL-TCE nº 373/2017;

6. enviar cópias de peças processuais à Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, para conhecimento;

7. proceder ao arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE/MA, para todos os fins de direito, depois de transcorrido os prazos legais, sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de novembro de 2019.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

113

Assinado Eletronicamente Por:

Osmário Freire Guimarães
Relator
Em 07 de janeiro de 2020 às 08:56:04

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente
Em 07 de janeiro de 2020 às 09:40:51

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 15 de janeiro de 2020 às 11:54:00

MARANHÃO **TRIBUNAL DE CONTAS**

114
M

Processo nº 2462/2010–TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Município de Itinga do Maranhão

Responsável: Luzivete Botelho da Silva, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 244.276.831-34 e do RG nº 5.986.693-4, residente na Avenida Presidente Médici, nº 663, Centro, Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000

Advogados: Amadeus Pereira da Silva (OAB/MA nº 4.408) e Tiago Novais da Silva (OAB/MA nº 11.095)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação anual de contas de governo. Impossibilidade de avaliação de metas fiscais relativas a projetos e atividades do governo, bem como do desempenho dos projetos e atividades relativos à educação, à saúde e à assistência social, tendo em vista que as peças orçamentárias da entidade foram apresentadas de maneira sintética. Não encaminhamento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal ao TCE, via sistema Finger, além da falta de comprovação de ampla publicação desses demonstrativos. Irregularidades que não comprometerem integralmente os resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 122/2016

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, I, c/c o art. 8º, § 3º, II, e o art. 10, I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, modificado em banca, emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas de governo da Prefeita Luzivete Botelho da Silva, Município de Itinga do Maranhão, exercício financeiro de 2009, visto que as irregularidades remanescentes (impossibilidade de avaliação das metas fiscais relativas a projetos e atividades do governo, bem como do desempenho dos projetos e atividades relativos à educação, à saúde e à assistência social, tendo em vista que as peças orçamentárias da entidade foram apresentadas de maneira sintética, não detalhando os programas até o nível necessário; não encaminhamento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal ao TCE, via sistema Finger, além da falta de comprovação de ampla publicação desses demonstrativos) não comprometem, integralmente, no caso em apreço, os resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeita no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle da atuação governamental.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Em 13 de fevereiro de 2017 às 13:33:45

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente
Em 16 de janeiro de 2017 às 10:44:17

MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 20 de janeiro de 2017 às 09:15:31

115

MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS

116

Processo nº 2460/2010–TCE/MA (apensado ao Processo nº 2463/2010-TCE/MA)

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Itinga do Maranhão

Responsáveis: Luzivete Botelho da Silva, CPF nº 244.276.831-34, residente na Av. Presidente Médice, nº 663, Centro, CEP 65.939-000, Itinga do Maranhão, e Francisco Bosco do Nascimento, CPF nº 176.479.162-20, residente na Rua da Draga, nº 556, Centro, CEP 65.939-000, Itinga do Maranhão/MA

Procuradores constituídos: Amadeus Pereira da Silva, OAB/MA nº 4408 e Tiago Novais da Silva, OAB/MA nº 11.095

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de contas anual de gestão do FMS de Itinga do Maranhão, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da Senhora Luzivete Botelho da Silva, prefeita e ordenadora de despesas, e do Senhor Francisco Bosco do Nascimento, coordenador do Fundo. Julgamento regular das contas. Dar quitação aos responsáveis. Publicação desta decisão. Encaminhar à Câmara Municipal.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 34/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão, de responsabilidade da Senhora Luzivete Botelho da Silva e do Senhor Francisco Bosco do Nascimento, Prefeita e Secretário de Finanças, respectivamente, no exercício financeiro de 2009, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenaria ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3221/2013 do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar regulares as referidas contas, com fundamento no art. 20, *caput*, da Lei nº 8.258/2005, bem como dar quitação aos responsáveis, nos termos do parágrafo único do referido dispositivo;

b) intimar a Senhora Luzivete Botelho da Silva e o Senhor Francisco Bosco do Nascimento, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para que dele tomem ciência;

c) em cinco dias após o trânsito em julgado, encaminhar o presente processo à Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, acompanhado deste acórdão e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para conhecimento e demais providências;

d) determinar o arquivamento, neste Tribunal de Contas, de cópias das principais peças processuais, para os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim e Joaquim Whashington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de janeiro de 2017.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

117

Assinado Eletronicamente Por:

José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente
Em 21 de fevereiro de 2017 às 09:32:59

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 17 de fevereiro de 2017 às 14:22:13

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 21 de fevereiro de 2017 às 08:55:13

MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS

118

Processo nº 2461/2010–TCE/MA (apensado ao Processo nº 2463/2010-TCE/MA)

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Itinga do Maranhão

Responsáveis: Luzivete Botelho da Silva, CPF nº 244.276.831-34, residente na Av. Presidente Médice, nº 663, Centro, CEP 65.939-000, Itinga do Maranhão, e Luzia Botelho da Silva, CPF nº 639.986.103-91, residente na Av. Presidente Médice, nº 663, Centro, CEP 65.939-000

Procuradores constituídos: Amadeus Pereira da Silva, OAB/MA nº 4408 e Tiago Novais da Silva, OAB/MA nº 11.095

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de contas anual de gestão do FMAS de Itinga do Maranhão, de responsabilidade da Senhora Luzivete Botelho da Silva, prefeita e ordenadora de despesas, e da Senhora Luzia Botelho da Silva, secretária de ação social. Julgamento regular das contas. Dar quitação aos responsáveis. Publicação desta decisão. Encaminhar à Câmara Municipal.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 35/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão, de responsabilidade da Senhora Luzivete Botelho da Silva, prefeita e ordenadora de despesas, e da Senhora Luzia Botelho da Silva, secretária de ação social, no exercício financeiro de 2009, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3222/2013 do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar regulares as referidas contas, com fundamento no art. 20, *caput*, da Lei nº 8.258/2005, bem como dar quitação aos responsáveis, nos termos do parágrafo único do referido dispositivo;

b) intimar a Senhora Luzivete Botelho da Silva e a Senhora Luzia Botelho da Silva, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para que dele tomem ciência;

c) em cinco dias após o trânsito em julgado, encaminhar o presente processo à Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, acompanhado deste acórdão e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para conhecimento e demais providências;

d) determinar o arquivamento, neste Tribunal de Contas, de cópias das principais peças processuais, para os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim e Joaquim Whashington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de janeiro de 2017.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS

119

Assinado Eletronicamente Por:

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 21 de fevereiro de 2017 às 08:55:17

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 17 de fevereiro de 2017 às 14:22:13

José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente
Em 21 de fevereiro de 2017 às 09:32:59

MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS

120

Processo nº 3894/2014 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Município de Itinga do Maranhão

Responsável: Luzivete Botelho da Silva, Prefeita Municipal, CPF nº 244.276.831-34, residente e domiciliada na Avenida Presidente Médice, 663, Centro, no Município de Itinga do Maranhão/MA (CEP 65.939-000)

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Itinga do Maranhão, referente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade da Senhora Luzivete Botelho da Silva, na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal. Irregularidades administrativas apuradas pelo TCE/MA parcialmente justificadas pela responsável. Subsistência de falhas administrativas que não comprometem o mérito das contas. Parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas de governo. Encaminhamento do processo de contas, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal Itinga do Maranhão/MA, para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 383/2018

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 31, § 1º, da Constituição Federal, o artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, o artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e o artigo 1º, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, com abstenção de parecer conclusivo do Parecer nº 1384/2017/GPROC1 do Ministério Público de Contas, decide:

I – emitir parecer prévio favorável à aprovação com ressalvas das contas de governo de responsabilidade da Senhora Luzivete Botelho da Silva, na qualidade de Chefe do Poder Executivo do Município de Itinga do Maranhão/MA, durante o exercício financeiro de 2013, com fundamento artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, no artigo 1º, inciso I, e nos moldes do artigo 8º, § 3º, inciso II, da Lei Estadual n.º 8.258, de 6.6.2005, sendo que as ressalvas aqui consideradas são assim registradas para chamar a atenção do responsável ou dos sucessores quanto à ocorrência que ainda permaneceu ao final, conforme descrita no subitem 6.5, letra *b*, do Relatório de Instrução nº 3710/2015 UTCEX 01 – SUCEX 04, que registrou o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida ultrapassado em Gastos com Pessoal, contrariando a regra do artigo 20, inciso III, letra *b*, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II – considerar que as ressalvas aqui estipuladas são para que não mais cometam os gestores responsáveis no exercício do mandato e da gestão pública as mesmas falhas administrativas, evidenciando, pois, o caráter orientador e pedagógico desta Corte de Contas;

III – enviar, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal Itinga do Maranhão, para os fins legais, todo o processo de contas de responsabilidade da Senhora Luzivete Botelho da Silva, Chefe do Poder Executivo do Município de Itinga do Maranhão/MA, durante o exercício de 2013.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Geral Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de dezembro de 2018.

MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS

121

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador Geral de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator
Em 17 de junho de 2019 às 12:45:43

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 24 de junho de 2019 às 08:47:23

José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente
Em 21 de agosto de 2019 às 09:27:30

MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS

127

Processo nº 3301/2012-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2011

Entidade:Município de Itinga/MA

Responsável: Luzivete Botelho da Silva, ex-Prefeita, CPF nº 244.276.831-34, residente e domiciliado na Avenida Presidente Médice, nº 663, Centro, Itinga/MA

Procuradores Constituídos: Adriana Santos da Costa, OAB/MA nº 14.013; Janelson Moucherek Soares do Nascimento, OAB/MA nº 6.499; Katiana dos Santos Alves, OAB/MA nº 15.859; Ludmila Rufino Borges Santos, OAB/MA nº 17.241.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Itinga/MA. Exercício financeiro 2011. Existência de irregularidade formal. Não causadora de dano ao erário. Parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas. Recomendações. Remessa dos autos à Câmara Municipal de Itinga/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 119/2019

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e os arts. 1º, inciso I, 8º, § 3º, inciso II, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 3310/2019/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

1. emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais do Município de Itinga/MA, no exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Senhora Luzivete Botelho da Silva, ex-Prefeita, nos termos do art. 1º, inciso I, art. 8º, § 3º, inciso II e art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, tendo em vista que a irregularidade remanescente registrada na Seção II, item 1 do Relatório de Instrução nº 3159/2013 - UTCOG - NACOG 02, (o Município de Itinga do Maranhão aplicou 58,06 % do Total da Receita Corrente Líquida em despesas com pessoal, descumprindo a norma contida no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000), não é capaz de inquinar o seu conteúdo, já que é mínima em quantidade e qualidade, além disso, não é reveladora de nítida má gestão e/ou dano ao erário;

2. recomendar a adoção de providências corretivas por parte da responsável ou de quem lhe haja sucedido, no sentido de conferir estrita observância às normas consubstanciadas na Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 09/2005, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como na Lei nº 4.320/1964, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão ora examinada;

3. dar ciência a Senhora Luzivete Botelho da Silva, por meio da publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que tome conhecimento desta decisão;

4. encaminhar à Câmara Municipal de Itinga/MA o processo em análise, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins previstos no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988;

5. recomendar ao Senhor Presidente da Câmara do Município de Itinga/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação;

6. alertar ao Senhor Presidente da Câmara do Município de Itinga/MA, que conforme preceitua o art. 31, § 2º, da Constituição Federal de 1988, o presente parecer prévio, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois) terços de seus membros (quorum constitucional) do Poder Legislativo Municipal;

7. arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para todos os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís-MA, 31 de julho de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS

123

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Edmar Serra Cutrim
Relator
Em 01 de outubro de 2020 às 10:20:35

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Presidente
Em 01 de outubro de 2020 às 11:02:24

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 01 de outubro de 2020 às 14:37:43

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

124

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

VILSON SOARES FERREIRA LIMA, Prefeito Municipal **do município de JOÃO LISBOA – MA**, no exercício das atribuições que lhe confere a lei, vem por meio deste **DECLARAR** que a empresa **CMV BARROS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.250/0001-05, com sede na Rua Marechal Costa e Silva nº 1201, Maranhão Novo, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu titular Sr. Carlos Magno Viana Barros, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade de nº 32745894-1 SSP-MA e do CPF nº 229.993.293-34 prestou **SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PÚBLICA** para a administração pública municipal nos exercícios financeiros de 2021/2022/2023/2024, tenda a mesma cumprindo fielmente suas atribuições definidas no contrato nº 15.01.31/2021.

Declaro ainda que inexistem quaisquer atos ou fatos que desabonem a conduta do profissional acima indicado.

João Lisboa (MA), 30 de dezembro de 2024

VILSON SOARES FERREIRA LIMA:20947518304
Assinado de forma digital por VILSON SOARES FERREIRA LIMA:20947518304
Dados: 2025.12.30 10:14:43 -03'00'

Vilson Soares Ferreira Lima
Prefeito Municipal
João Lisboa/MA

MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS

125

Processo nº 3492/2022-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Prefeitura Municipal de João Lisboa

Responsável: Vilson Soares Ferreira Lima (Prefeito)

Advogados: Janelson Moucherek Soares do Nascimento (OAB/MA nº 6.499) e Ludmila Rufino Borges Santos (OAB/MA nº 17.241)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas de governo. Saneamento das irregularidades arroladas. Parecer prévio pela aprovação.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 656/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), DECIDE, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4736/2023 do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio pela aprovação da prestação de contas anual do Prefeito do Município de João Lisboa, Senhor Vilson Soares Ferreira Lima, exercício financeiro de 2021, visto que não foram detectadas irregularidades capazes de prejudicar os resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, conforme o seu contexto.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de novembro de 2023.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas
Em 16 de novembro de 2023 às 08:59:34

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 16 de novembro de 2023 às 09:15:54

José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Em 16 de novembro de 2023 às 10:35:14

MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS

126
M

Processo nº 1507/2023-TCE/MA
Natureza: Prestação de contas anual de governo
Espécie: Prefeito Municipal
Exercício financeiro: 2022
Entidade: Município de João Lisboa/MA
Responsável: Vilson Soares Ferreira Lima (Prefeito) CPF n.º 209.475.183-04, residente na Rua Parsonda de Carvalho, nº 314, Centro, João Lisboa/MA, CEP: 65.922-000
Procuradores constituídos: Não há
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de João Lisboa/MA, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Vilson Soares Ferreira Lima (Prefeito). Emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara de Vereadores do Município de João Lisboa/MA.

PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 14/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, c/c o art.10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, de 06 de junho de 2005, (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, e dissentindo do Parecer nº 2134/2024/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, em:

a - emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do Município de João Lisboa/MA, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Vilson Soares Ferreira Lima (Prefeito), nos termos dos arts. 1.º, I, 8.º, § 3.º, I, e art.10, I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão do Balanço Geral do Município apresentar, adequadamente, as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública;

b – enviar à Câmara de Vereadores do Município de João Lisboa/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas deste parecer prévio, em atenção ao que preceitua o art. 171, § 2º da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 10, §1º da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de fevereiro de 2025.

Conselheiro **Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Osmário Freire Guimarães
Relator
Em 26 de fevereiro de 2025 às 17:58:41

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 07 de março de 2025 às 10:59:47

Daniel Itapary Brandão

127

PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA
SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16
Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA

Número da Nota: **202100000000014**

Código de Verificação: **DMDC-MZO5**

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: **27/12/2021 01:41:42**
Período de Tributação: **12/2021**
Local de Tributação: **LOCAL DA PRESTAÇÃO**
Local da Prestação: **JOAO LISBOA/MA**
RPS:

Natureza da Operação: **EXIGÍVEL**
Tributação: **OUTRO MUNICÍPIO**

128

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **C M V BARROS**
Enquadramento: **ISS SIMPLES NACIONAL**
Endereço Completo: **RUA MARECHAL COSTA E SILVA 1201 - BAIRRO MARANHAO NOVO - CEP:65.903-160**
Cidade-UF: **IMPERATRIZ-MA**
Telefone: **99996512992**
Email: **cmv_barros@hotmail.com**

CPF/CNPJ: **20.893.250/0001-05**
Insc. Municipal: **933881**
Insc.Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **MUNICIPIO DE JOAO LISBOA**
Endereço Completo: **AVENIDA IMPERATRIZ, N° 1331 - CENTRO**
Cidade-UF: **JOAO LISBOA-MA**
Email:

CPF/CNPJ: **07.000.300/0001-10**
CEP: **65922000**

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: **1719-CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES.**

Atividade: **6920601-ATIVIDADES DE CONTABILIDADE**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021-SEMAD, CONTRATO Nº 15.01.31/2021. REF. DEZEMBRO/2021

VALORES DA NOTA

Vlr. dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Acréscimos (R$)	Desc. Condicionado (R$)	Desc. Incodicionado (R$)	Crédito (R$)
R$15.000,00	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**
PIS(R$)	COFINS(R$)	INSS(R$)	IR(R$)	CSLL(R$)	Outras Retenções (R$)
R$0,00	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**
Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	ISS (R$)	ISS Retido (R$)	Total Retenções (R$)	**Valor Líquido (R$)**
R$15.000,00	******	******	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$15.000,00**

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Valor aproximado dos tributos: R$ 2463.00 (16.42%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012.
Tributos Federais: R$ 2017.50 (13.45%)
Tributos Estaduais: R$ 0.00 (0.00%)
Tributos Municipais: R$ 445.50 (2.97%)
Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT).
Este NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.033/2003 e nos Decretos nº 5.675/2007 e 8.280/2016.
O recolhimento do imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetuado através dos canais competentes.

Nota de Número: 202100000000014 **Código de Verificação: DMDC-** **Emitida em: 27/12/2021 às 01:41:42**

Recebi da empresa C M V BARROSos serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site https://nfse-ma-imperatriz.portalfacil.com.br/ ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.

PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA
SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16
Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA

Número da Nota: 202200000000031

Código de Verificação: OETF-ZO1G

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: **01/11/2022 10:45:06**
Periodo de Tributação: **11/2022**
Local de Tributação: **LOCAL DA PRESTAÇÃO**
Local da Prestação: **SAO FRANCISCO DO BREJAO/MA**
RPS:

Natureza da Operação: **EXIGÍVEL**
Tributação: **OUTRO MUNICÍPIO**

179

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **C M V BARROS**
Enquadramento: **ISS SIMPLES NACIONAL**
Endereço Completo: **RUA MARECHAL COSTA E SILVA 1201 - BAIRRO MARANHAO NOVO - CEP:65.903-160**
Cidade-UF: **IMPERATRIZ-MA**
Telefone: **99996512992**
Email: **cmv_barros@hotmail.com**

CPF/CNPJ: **20.893.250/0001-05**
Insc. Municipal: **933881**
Insc.Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO BREJAO**
Endereço Completo: **RUA CLAUDINO BORGES, N° S/N - CENTRO**
Cidade-UF: **SAO FRANCISCO DO BREJAO-MA**
Email:

CPF/CNPJ: **01.616.680/0001-35**
CEP: **65929000**

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: **1719-CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES.**

Atividade: **6920601-ATIVIDADES DE CONTABILIDADE**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021 - SEPLAN, CONTRATO Nº 007/2021 E 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL. REF. MÊS OUTUBRO/2022

VALORES DA NOTA

Vlr. dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Acréscimos (R$)	Desc. Condicionado (R$)	Desc. Incodicionado (R$)	Crédito (R$)
R$12.000,00	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**
PIS(R$)	COFINS(R$)	INSS(R$)	IR(R$)	CSLL(R$)	Outras Retenções (R$)
R$0,00	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**
Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	ISS (R$)	ISS Retido (R$)	Total Retenções (R$)	**Valor Líquido (R$)**
R$12.000,00	******	******	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$12.000,00**

OBSERVAÇÕES DA NOTA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021 - SEPLAN, CONTRATO Nº 007/2021 E 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL. REF. MÊS OUTUBRO/2022

Valor aproximado dos tributos: R$ 1970.40 (16.42%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012.
Tributos Federais: R$ 1614.00 (13.45%)
Tributos Estaduais: R$ 0.00 (0.00%)
Tributos Municipais: R$ 356.40 (2.97%)
Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT).
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.033/2003 e nos Decretos nº 5.675/2007 e 8.280/2016.
O recolhimento do imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetivado através dos canais competentes.

Nota de Número: 202200000000031 **Código de Verificação: OETF-ZO1G** **Emitida em: 01/11/2022 às 10:45:06**

Recebi da empresa C M V BARROSos serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site https://nfse-ma-imperatriz.portalfacil.com.br/ ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.

PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA
SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16
Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA

Número da Nota: **202300000000048**

Código de Verificação: **YNF0-GLEK**

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: **30/10/2023 11:17:11**
Período de Tributação: **10/2023**
Local de Tributação: **LOCAL DA PRESTAÇÃO**
Local da Prestação: **JOAO LISBOA/MA**
RPS:

Natureza da Operação: **EXIGÍVEL**
Tributação: **OUTRO MUNICÍPIO**

130

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **C M V BARROS**
Enquadramento: **ISS SIMPLES NACIONAL**
Endereço Completo: **RUA MARECHAL COSTA E SILVA 1201 - BAIRRO MARANHAO NOVO - CEP:65.903-160**
Cidade-UF: **IMPERATRIZ-MA**
Telefone: **99996512992**
Email: **cmv_barros@hotmail.com**

CPF/CNPJ: **20.893.250/0001-05**
Insc. Municipal: **933881**
Insc.Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **MUNICIPIO DE JOAO LISBOA**
Endereço Completo: **AVENIDA IMPERATRIZ, Nº 1331 - CENTRO**
Cidade-UF: **JOAO LISBOA-MA**
Email:

CPF/CNPJ: **07.000.300/0001-10**
CEP: **65922000**

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: **1719-CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES.**

Atividade: **6920601-ATIVIDADES DE CONTABILIDADE**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021-SEMAD, CONTRATO Nº 15.01.31/2021 E 2º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL EXERCÍCIO 2023. REF. MÊS OUTUBRO/2023

VALORES DA NOTA

Vlr. dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Acréscimos (R$)	Desc. Condicionado (R$)	Desc. Incodicionado (R$)	Crédito (R$)
R$15.000,00	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**
PIS(R$)	COFINS(R$)	INSS(R$)	IR(R$)	CSLL(R$)	Outras Retenções (R$)
R$0,00	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**
Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	ISS (R$)	ISS Retido (R$)	Total Retenções (R$)	**Valor Líquido (R$)**
R$15.000,00	******	******	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$15.000,00**

OBSERVAÇÕES DA NOTA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021-SEMAD, CONTRATO Nº 15.01.31/2021 E 2º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL EXERCÍCIO 2023. REF. MÊS OUTUBRO/2023

Valor aproximado dos tributos: R$ 2463.00 (16.42%). Valor aproximado correspondente a totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012.
Tributos Federais: R$ 2017.50 (13.45%)
Tributos Estaduais: R$ 0.00 (0.00%)
Tributos Municipais: R$ 445.50 (2.97%)
Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT).
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.033/2003 e nos Decretos nº 5.675/2007 e 8.280/2016.
O recolhimento do imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetivado através dos canais competentes.

Nota de Número: 202300000000048 **Código de Verificação: YNF0-GLEK** **Emitida em: 30/10/2023 às 12:17:11**

Recebi da empresa C M V BARROSos serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site https://nfse-ma-imperatriz.portalfacil.com.br/ ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.

PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA
SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16
Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA

Número da Nota: **202400000000058**

Código de Verificação: **HEV4-CSYH**

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: **23/12/2024 10:20:44**
Período de Tributação: **12/2024**
Local de Tributação: **LOCAL DA PRESTAÇÃO**
Local da Prestação: **JOAO LISBOA/MA**
RPS:

Natureza da Operação: **EXIGÍVEL**
Tributação: **OUTRO MUNICÍPIO**

132

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **C M V BARROS**
Enquadramento: **ISS SIMPLES NACIONAL**
Endereço Completo: **RUA MARECHAL COSTA E SILVA 1201 - BAIRRO MARANHAO NOVO - CEP:65.903-160**
Cidade-UF: **IMPERATRIZ-MA**
Telefone: **99996512992**
Email: **cmv_barros@hotmail.com**

CPF/CNPJ: **20.893.250/0001-05**
Insc. Municipal: **933881**
Insc.Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **MUNICIPIO DE JOAO LISBOA**
Endereço Completo: **AVENIDA IMPERATRIZ, N° 1331 - CENTRO**
Cidade-UF: **JOAO LISBOA-MA**
Email:

CPF/CNPJ: **07.000.300/0001-10**
CEP: **65922000**

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: **1719-CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES.**

Atividade: **6920601-ATIVIDADES DE CONTABILIDADE**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021-SEMAD, CONTRATO Nº 15.01.31/2021 E 3º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL EXERCÍCIO 2024. REF. MÊS DEZEMBRO/2024

VALORES DA NOTA

Vlr. dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Acréscimos (R$)	Desc. Condicionado (R$)	Desc. Incodicionado (R$)	Crédito (R$)
R$15.000,00	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**
PIS(R$)	COFINS(R$)	INSS(R$)	IR(R$)	CSLL(R$)	Outras Retenções (R$)
R$0,00	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**
Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	ISS (R$)	ISS Retido (R$)	Total Retenções (R$)	**Valor Líquido (R$)**
R$15.000,00	******	******	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$15.000,00**

OBSERVAÇÕES DA NOTA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021-SEMAD, CONTRATO Nº 15.01.31/2021 E 3º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL EXERCÍCIO 2024. REF. MÊS DEZEMBRO/2024

Valor aproximado dos tributos: R$ 2463.00 (16.42%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012.
Tributos Federais: R$ 2017.50 (13.45%)
Tributos Estaduais: R$ 0.00 (0.00%)
Tributos Municipais: R$ 445.50 (2.97%)
Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT).
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.033/2003 e nos Decretos nº 5.675/2007 e 8.280/2016.
O recolhimento do imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetivado através dos canais competentes.

Nota de Número: 202400000000058 **Código de Verificação: HEV4-CSYH** **Emitida em: 23/12/2024 às 10:20:44**

Recebi da empresa C M V BARROSos serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site https://nfse-ma-imperatriz.portalfacil.com.br/ ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.